



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

### SECRETARIA-EXECUTIVA

#### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA, E A EMPRESA IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA.

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SECRETARIA-EXECUTIVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada por seu Secretário-Executivo, o senhor **OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 3320852, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IBROWSE CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.877.566/0001-21, estabelecida na Rua Antônio Carlos Berta, 475, sala 1809, Jardim Europa, Porto Alegre/RS, CEP: 91.340-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, a senhora **CAROLINE BORDIN**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.067368/2022-10** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, em razão da concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, decorrente da reoneração gradual da folha de pagamentos, promovida pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

1.1.1.1. Em razão da alteração que ora se promove, serão realizados os seguintes ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços vinculada ao contrato:

I - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB diminuída de 4,5% para 3,6% e sua contribuição sobre a folha de pagamento aumentada de 0% para 5%.

1.1.2. **EXCLUIR** os itens de custos fixos ou variáveis não renováveis das planilhas de custos e formação de preços do Contrato Administrativo nº 07/2024.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXCLUSÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

2.1. Ficam excluídos das planilhas de custos e formação de preços vinculadas ao contrato os custos referentes ao aviso prévio, trabalhado e indenizado, e suas incidências, na forma dos Acórdãos TCU nº 1904/2007 Plenário e nº 1.186/2017 Plenário, de todos aqueles postos inicialmente contratados em

que não houve utilização das rubricas, e a nova composição de custos passa a ser regida conforme tabelas abaixo:

a) Posto P3 - Analista de Business Intelligence / ETL - Sênior:

<b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
4.4	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>PERCENTUAIS INICIAIS</b>	<b>PERCENTUAIS APÓS O PRIMEIRO ANO DA CONTRATAÇÃO</b>
A	<b>Aviso Prévio Indenizado</b>	<b>0,83%</b>	<b>0,02%</b>
B	<b>Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado</b>	<b>0,07%</b>	<b>0,00%</b>
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,16%	0,16%
C.1	FGTS (40%)	0,16%	0,16%
C.2	Contribuição Social (10%)	0,00%	0,00%
D	<b>Aviso Prévio Trabalhado</b>	<b>1,94%</b>	<b>0,06%</b>
E	<b>Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado</b>	<b>0,38%</b>	<b>0,01%</b>
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,56%	2,56%
F.1	FGTS (40%)	2,56%	2,56%
F.2	Contribuição Social (10%)	0,00%	0,00%
	<b>TOTAL</b>	<b>5,94%</b>	<b>2,82%</b>

b) Para os demais postos:

<b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
4.4	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>PERCENTUAIS INICIAIS</b>	<b>PERCENTUAIS APÓS O PRIMEIRO ANO DA CONTRATAÇÃO</b>
A	<b>Aviso Prévio Indenizado</b>	<b>0,83%</b>	<b>0,01%</b>
B	<b>Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado</b>	<b>0,07%</b>	<b>0,00%</b>
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,16%	0,16%
C.1	FGTS (40%)	0,16%	0,16%
C.2	Contribuição Social (10%)	0,00%	0,00%
D	<b>Aviso Prévio Trabalhado</b>	<b>1,94%</b>	<b>0,02%</b>
E	<b>Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado</b>	<b>0,38%</b>	<b>0,00%</b>
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,56%	2,56%
F.1	FGTS (40%)	2,56%	2,56%
F.2	Contribuição Social (10%)	0,00%	0,00%
	<b>TOTAL</b>	<b>5,94%</b>	<b>2,75%</b>

2.2. Ficam excluídos das planilhas de custos e formação de preços vinculadas ao contrato os custos referentes a Licença-paternidade, Afastamentos Maternidade e as Ausências Legais, e a nova composição do Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade, linha A, e do Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente dos postos inicialmente contratados passa a ser regida conforme tabelas abaixo:

4.3	Afastamento Maternidade	PERCENTUAIS INICIAIS	PERCENTUAIS APÓS O PRIMEIRO ANO DA CONTRATAÇÃO
A	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>0,02%</b>	<b>0,00%</b>
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	0,00%
Total		0,02%	0,00%

a) P1 - Administrador de Dados

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	PERCENTUAIS INICIAIS	PERCENTUAIS APÓS O PRIMEIRO ANO DA CONTRATAÇÃO
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	11,11%
B	<b>Ausência por doença</b>	<b>0,14%</b>	<b>0,03%</b>
C	Licença paternidade	0,00%	0,00%
D	Ausências legais	0,14%	0,00%
E	<b>Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,00%</b>
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00%
<b>SUBTOTAL</b>		-	-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	2,20%	2,16%
	<b>TOTAL</b>	<b>13,60%</b>	<b>13,30%</b>

b) P2 - Analista de Business Intelligence / ETL

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	PERCENTUAIS INICIAIS	PERCENTUAIS APÓS O PRIMEIRO ANO DA CONTRATAÇÃO
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	11,11%
B	<b>Ausência por doença</b>	<b>0,14%</b>	<b>0,00%</b>
C	Licença paternidade	0,00%	0,00%
D	Ausências legais	0,14%	0,00%
E	<b>Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,00%</b>
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00%
<b>SUBTOTAL</b>		-	-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	2,20%	2,14%
	<b>TOTAL</b>	<b>13,60%</b>	<b>13,26%</b>

c) P3 - Analista de Business Intelligence / ETL

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	PERCENTUAIS INICIAIS	PERCENTUAIS APÓS O PRIMEIRO ANO DA CONTRATAÇÃO
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	11,11%
B	<b>Ausência por doença</b>	<b>0,14%</b>	<b>0,03%</b>
C	Licença paternidade	0,00%	0,00%
D	Ausências legais	0,14%	0,00%
E	<b>Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,00%</b>
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00%
<b>SUBTOTAL</b>		-	-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	2,20%	2,16%
	<b>TOTAL</b>	<b>13,60%</b>	<b>13,30%</b>

d) P4 - Analista de Business Intelligence / ETL

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	PERCENTUAIS INICIAIS	PERCENTUAIS APÓS O PRIMEIRO ANO DA CONTRATAÇÃO
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	11,11%
B	<b>Ausência por doença</b>	<b>0,14%</b>	<b>0,01%</b>
C	Licença paternidade	0,00%	0,00%

D	Ausências legais	0,14%	0,00%
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	0,00%
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00%
SUBTOTAL		-	-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	2,20%	2,15%
	<b>TOTAL</b>	<b>13,60%</b>	<b>13,27%</b>

e) P5 - Especialista em Ciência de Dados

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	PERCENTUAIS INICIAIS	PERCENTUAIS APÓS O PRIMEIRO ANO DA CONTRATAÇÃO
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	11,11%
B	<b>Ausência por doença</b>	<b>0,14%</b>	<b>0,03%</b>
C	Licença paternidade	0,00%	0,00%
D	Ausências legais	0,14%	0,00%
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	0,00%
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00%
SUBTOTAL		-	-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	2,20%	2,16%
	<b>TOTAL</b>	<b>13,60%</b>	<b>13,30%</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Após a reoneração gradual da folha de pagamento, o contrato passa a **R\$ 1.219.800,80 (um milhão, duzentos e dezenove mil e oitocentos reais e oitenta centavos) mensais e R\$ 14.637.609,60 (catorze milhões, seiscentos e trinta e sete mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos)**, referente a 12 (doze meses), no período de 01/01/2025 a 16/02/2025, conforme tabela abaixo:

ID	Tipo de Serviço Categoria (Perfil)	Nível	Valor por posto (a)	Quantidade (b)	Valor Categoria Mensal (c=axb)	Valor Categoria Anual (d=cx12)
P1	Administrador de Dados	Sênior	R\$ 19.697,53	2	R\$ 39.395,06	R\$ 472.740,72
P2	Analista de Business Intelligence / ETL	Pleno	R\$ 19.030,64	2	R\$ 38.061,28	R\$ 456.735,36
P3	Analista de Business Intelligence / ETL	Sênior	R\$ 24.153,64	17	R\$ 410.611,88	R\$ 4.927.342,56
P4	Analista de Business Intelligence / ETL	Especialista	R\$ 28.814,72	23	R\$ 662.738,56	R\$ 7.952.862,72
P5	Especialista em Ciência de Dados	Especialista	R\$ 34.497,01	2	R\$ 68.994,02	R\$ 827.928,24
<b>TOTAL</b>				<b>46</b>	<b>R\$ 1.219.800,80</b>	<b>R\$ 14.637.609,60</b>

3.2. Com a exclusão dos itens de custos fixos ou variáveis não renováveis, o contrato passa a **R\$ 1.199.855,93 (um milhão, cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e**

**três centavos) mensais e R\$ 7.199.135,58 (sete milhões, cento e noventa e nove mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), referente a 06 (seis meses), no período de 17/02/2025 a 16/08/2025, conforme tabela abaixo:**

ID	Tipo de Serviço Categoria (Perfil)	Nível	Valor por posto (a)	Quantidade (b)	Valor Categoria Mensal (c=axb)	Valor Categoria Global (d=cx6)
P1	Administrador de Dados	Sênior	R\$ 19.295,06	2	R\$ 38.590,11	R\$ 231.540,68
P2	Analista de Business Intelligence / ETL	Pleno	R\$ 18.632,40	2	R\$ 37.264,81	R\$ 223.588,84
P3	Analista de Business Intelligence / ETL	Sênior	R\$ 23.690,94	13	R\$ 307.982,27	R\$ 1.847.893,59
P4	Analista de Business Intelligence / ETL	Especialista	R\$ 28.209,79	18	R\$ 507.776,16	R\$ 3.046.656,95
P5	Especialista em Ciência de Dados	Especialista	R\$ 33.777,21	2	R\$ 67.554,43	R\$ 405.326,56
<b>TOTAL (POSTOS ORIGINALMENTE CONTRATADOS)</b>				<b>37</b>	<b>R\$ 959.167,77</b>	<b>R\$ 5.755.006,62</b>
P1	Administrador de Dados	Sênior	R\$ 19.697,53	-	-	-
P2	Analista de Business Intelligence / ETL	Pleno	R\$ 19.030,64	-	-	-
P3	Analista de Business Intelligence / ETL	Sênior	R\$ 24.153,64	4	R\$ 96.614,56	R\$ 579.687,36
P4	Analista de Business Intelligence / ETL	Especialista	R\$ 28.814,72	5	R\$ 144.073,60	R\$ 864.441,60
P5	Especialista em Ciência de Dados	Especialista	R\$ 34.497,01	-	-	-
<b>TOTAL (POSTOS ACRESCIDOS PELO 1º TERMO ADITIVO)</b>				<b>9</b>	<b>R\$ 240.688,16</b>	<b>R\$ 1.444.128,96</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>46</b>	<b>R\$ 1.199.855,93</b>	<b>R\$ 7.199.135,58</b>

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001000000

Programa de Trabalho: 236646

Elemento de Despesa: 339040

Plano Interno: M2000D160BH

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do ajuste, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

6.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, o seguinte documento técnico: Planilhas de Custos e Formação de Preços (SEI 16819442).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRODUÇÃO DE EFEITOS**

7.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

**8. CLÁUSULA OITAVA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

8.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

8.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

8.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

**9. CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

10.1. Cabe à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, p. único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

**OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome

**CAROLINE BORDIN**

Ibrowse - Consultoria & Informática LTDA.  
**CONTRATADA**

## CONTRATANTE

### TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Camila Miranda Elleres

SIAPE: [REDACTED]

NOME: Angélica Aguiar Costa

SIAPE: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Bordin, Usuário Externo**, em 15/08/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



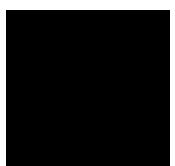
Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 15/08/2025, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Chefe de Divisão**, em 19/08/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa, Testemunha**, em 19/08/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

---

Referência: Processo nº [REDACTED]

SEI nº [REDACTED]